



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 6169/2024

Autor: Poder Executivo

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 6169/2024 de autoria do Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Marscio dispõe sobre a autorização para a alienação de imóvel através de processo licitatório.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O presente Projeto de Lei pretende apenas autorizar, por parte do Legislativo Municipal, que a prefeitura realiza licitação para alienar imóvel de sua propriedade.

Acerca da matéria, determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 116.

Art. 116. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho:

Diante disto, em casos de alienações de bens públicos imóveis, carece de autorização por parte do Poder legislativo, como previsto no artigo 17, I da Lei 8666/1993, com equivalência no artigo 76, I da Lei 14.133/2021, nova lei de licitações.

Em face aos argumentos, o que compete a esta comissão é exarar parecer acerca da possibilidade de autorização por parte desta Egrégia Casa de Leis, que o faz, ficando a cargo, exclusivamente do Poder Executivo a efetivação do negócio jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante dos argumentos, o que compete a esta comissão é exarar parecer acerca da possibilidade de autorização por parte desta Egrégia Casa de Leis, que o faz, ficando a cargo, exclusivamente do Poder Executivo a efetivação do negócio jurídico.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº. 6169/2024, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 23 de fevereiro de 2024.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

Eder Correa de Oliveira
Vice-Presidente